

LEI Nº2.703, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo, do Fundo Municipal de Turismo e dá Outras Providências.”

A Câmara Municipal de Bambuí – MG aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR – de Bambuí, de caráter consultivo e orientador e de funcionamento permanente, ligado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º. Ao COMTUR compete:

- I - Opinar sobre as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II - Propor soluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações, ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III - Opinar, previamente, sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo: ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV - Auxiliar a Secretaria de Turismo no desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao município;
- V - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;
- VI - Programar e executar debates sobre temas de interesse Turístico;
- VII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- VIII - Apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções, eventos de interesse para o implemento turístico;
- IX - Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras públicas ou privadas;
- X- Emitir parecer prévio sobre programas e projetos de implantação e desenvolvimento da indústria turística no Município;
- XI - Examinar, julgar a aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XII - Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;
- XIII - Decidir sobre a destinação dos recursos que lhe forem destinados;
- XIV - Acompanhar e avaliar a execução do PMT.

Art. 3º. O mandato dos membros do COMTUR será de 4 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Turismo — COMTUR terá a seguinte composição:

- 1) 1 representante da Secretária de Esporte, Lazer e Turismo;

- 2) 1 representante da Secretaria de Cultura;
- 3) 1 representante de bares e restaurantes;
- 4) 1 representante do comércio;
- 5) 1 representante dos meios de hospedagem;
- 6) 1 representante da Câmara Municipal de Bambuí;

Art. 5º. Cada representante haverá o seu respectivo suplente, sendo assim, o conselho terá 6 membros titulares e 6 membros suplentes.

§ 1º Os representantes do Poder Executivo e do Legislativo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 2º Os integrantes do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR serão nomeados em ato de posse assinado por todos e pelo prefeito.

Art. 6º. O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o COMTUR cumprir as suas atribuições.

Art. 7º. O COMTUR elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento e após aprovado em ata será publicado via decreto.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Turismo — COMTUR fica assim organizado:

§ 1º A diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário (a);

§ 2º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido

Art. 9º. Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, instrumento de suporte e apoio financeiro para a implantação e manutenção das ações, projetos e programas relacionados ao Turismo do Município de Bambuí.

Art. 10. Constituem receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR:

- I - dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhe forem destinados pelo Município;
- II - contribuições, transferência de pessoa física ou jurídica, instituição pública ou privada, subvenções, repasses, patrocínios, donativos em bens ou espécies;
- III - as resultantes de convênios, contratos ou acordos firmadas com instituição pública ou privada, nacionais ou estrangeiras;
- IV – Recursos próprios da Prefeitura;
- V – ICMS Turístico;
- VI – Rendimentos de aplicação.

Art. 11. O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR destina-se ao custeio:

- I - do fomento das atividades relacionadas ao turismo no Município, objetivando criar alternativas de geração de emprego, melhoria da renda e qualidade de vida da população, e a defesa, resgate e preservação do patrimônio turístico do Município de Bambuí;
- II - da melhoria da infraestrutura pública municipal;

- III - de ações de incentivo à divulgação do Município de Bambuí seus produtos e de suas tradições;
- IV - de ações de treinamento e capacitação de profissionais subordinados a Prefeitura e vinculados ao Turismo;
- V — ações de integração turística do Município no âmbito regional, estadual e federal;
- VI – pagamentos de mensalidades de associações ligadas ao fomento do turismo, como a IGR Grutas e Mar de Minas e demais associações;
- VII – Consultoria e assessoria especializada em turismo;
- VIII — de outras atividades afins do disposto nos incisos acima.

Art.12. O COMTUR elaborará o Regimento Interno do Fundo Municipal de Turismo, para regular o seu funcionamento e após aprovado em ata será publicado via decreto.

Art. 13. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR serão depositados em conta especial aberta e mantida em instituição financeira oficial, com agência no município de Bambuí, em nome da Prefeitura Municipal.

Art. 14. O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR será gerido pelo (a) Secretário (a) da Pasta de Turismo.

Art. 15. Todos os bens e recursos deste Fundo são de natureza pública, ainda que doados por particulares, estando sujeitos à contabilidade e Regime Jurídico de Direito Público.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar as dotações orçamentárias destinadas ao Fundo Municipal de Turismo, exclusivamente em programas de desenvolvimento do turismo local.

Art. 17. Fica revogada a Lei nº 2.244 de 06 de junho de 2013.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bambuí, 17 de dezembro de 2021.



Olívio José Teixeira
Prefeito Municipal

PUBLICADO

NO QUADRO DE AVISOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

NO DIA 17 / 12 / 2021

Ass.:  Renata Araújo Rodrigues Souza

Gerente de Gabinete

“Dispõe sobre as políticas públicas do Turismo de Bambuí”. Projeto de Lei 071 Olívio José Teixeira – Prefeito Municipal.